

Ata 27.418/2023

De: Dinaísa F. - SEMOP - CPL - INS - SEC

Para: setores (2)2 setores

Data: 25/07/2023 às 12:05:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DE PROCESSO Nº 7.004/2023 - CREDENCIAMENTO de empresas de ENGENHARIA E ARQUITETURA destinado à contratação futura para a execução de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DE PROCESSO Nº 7.004/2023 - CREDENCIAMENTO de empresas de ENGENHARIA E ARQUITETURA destinado à contratação futura para a execução de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, às 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Robson Pereira Senna da Silva, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Roberta Pereira Duarte, Bruno Batista dos Santos, Manoel Procópio de Moura Netto e a secretária Dinaísa Soares de Freitas, sob a presidência da primeira, para providências acerca do processo supra.

Das empresas habilitadas no julgamento publicado em 07/07/2023, Participaram do credenciamento as empresas 1) CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda CNPJ Nº 14.582.607/0001-31; 2) R. de Paula Construções e Engenharia Ltda , CNPJ: 15.805.801/0001-003); 3) LR. Engenharia e Consultoria Ltda EPP, CNPJ Nº 70.052.634/0001-73; 4) Estação Topografia e Projetos Ltda, CNPJ Nº 27.876.591/0001-11; 5) Fernandes & Duarte Engenharia Ltda, CNPJ: 25.252.134/0001-20; 6) PROATIVA – Daniel Augusto M da Silva, CNPJ Nº38.076.440/0001-03 ; 7) DM CONSULTORIA – Daniel Jorge Vanderlei de Moraes ME, CNPJ Nº28.473.096/0001-24 ; 8) HYDRABIM LTDA- Karen PG de L Souto ME, CNPJ Nº37.565.067/0001-83 e 9) Sabiniano FernandesTerceiro & CIA LTDA, CNPJ Nº 34.691.248/0001-68, restando habilitadas nos termos do relatório de análise, as empresas 1, 2 e 3, conforme quadro abaixo. Terceiro & CIA LTDA, CNPJ Nº 34.691.248/0001-68, restando habilitadas nos termos do relatório de análise, as empresas 1, 2 e 3, conforme quadro abaixo.

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
14.582.607/0001-31	CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda	HABILITADA
15.805.801/0001-00	R. de Paula Construções e Engenharia Ltda	HABILITADA
70.052.634/0001-73	LR. Engenharia e Consultoria Ltda EPP	HABILITADA
27.876.591/0001-11		

Estação Topografia e Projetos Ltda
INABILITADA
25.252.134/0001-20
Fernandes & Duarte Engenharia Ltda
INABILITADA
38.076.440/0001-03
PROATIVA – Daniel Augusto M da Silva
INABILITADA

28.473.096/0001-24
DM CONSULTORIA – Daniel Jorge Vanderlei de Moraes ME
INABILITADA
37.565.067/0001-83
HYDRABIM LTDA- Karen PG de L Souto ME
INABILITADA
34.691.248/0001-68
Sabiniano Fernandes Terceiro & CIA LTDA
INABILITADA

Publicado o julgamento em 07/07/2023, o prazo para apresentação de recursos se encerrou dia 14/07/2023 e o de contrarrazões encerrou-se no dia 25/07/2023.

No prazo de Recurso, fora recebido recurso da empresa ESTAÇÃO TOPOGRAFIA E PROJETOS, CNPJ nº 27.876.591/0001-11. Nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Este relatório tem o condão de proceder com a análise de mérito e em caso de não reconsideração da decisão, encaminhar a autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

2 RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS E JULGAMENTO

2.1 Estação Topografia e Projetos Ltda , CNPJ nº 27.876.591/0001-11

O recurso fora conhecido pois este é tempestivo. Já no mérito temos o que se segue:

1.1.1 Dos fatos

A recorrente se insurgiu sobre o julgamento desta comissão, a qual INABILITOU a recorrente por não ter atendido o disposto no item 3.5.10, qual seja: “Apresentar Credencial de representante da empresa para manifestação durante a fase de credenciamento, seleção das empresas e contratação, conforme modelo do Anexo IX deste Edital “

Em apertada síntese, aduz a empresa Recorrente em seu Recurso que provavelmente houve um equívoco a respeito da inabilitação da empresa, tendo em vista que não há falha na representação, visto que foi o próprio sócio (Sr. Otacílio Neto) quem assinou todos os documentos, sendo comprovado através da apresentação do contrato social na habilitação da empresa, atendendo o item 5.8 do referido edital, devendo ser reconhecida sua habilitação. Assim, pleiteia a sua habilitação com a consequente reconsideração da decisão desta CPL, de modo que a mesma possa prosseguir na continuidade do credenciamento, tonando-a HABILITADA, para tanto.

1.1.2 Da análise do mérito

i. Da vinculação ao instrumento convocatório

Primeiramente, é importante esclarecer que o edital é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços, sendo ela a lei interna das licitações públicas, que possui como finalidade, fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes, devendo seguir os ditames legais em consonância ao princípio da legalidade. No caso em apreço, apesar de se tratar de um edital de credenciamento, importa salientar que a Lei de Licitações é quem rege todo o processo. Dito isto, tem-se que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências edilícias bem como seus anexos, devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais.

Pois bem, o motivo pelo qual a empresa ora Recorrente fora tida como inabilitada, foi a não apresentação da credencial de representante da empresa.

Todavia, é fato que o item 5.8 do edital traz a lacuna para o fato de a empresa não ter um representante diverso do Titular, Diretor ou Sócio da empresa, bastando que algum documento comprove essa situação, como por exemplo o contrato social.

Dito isso, é razoável que, esta comissão de licitação, diante do dever de justiça e probidade, de isonomia para com todos os licitantes, reveja os seus atos, eivados de vícios e ilegalidade.

A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, é claro quando afirma que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Esta comissão, entende que, por equívoco, deixou de apreciar o item 5.8 do edital e, por este motivo, via de consequência, entende que o item 3.5.10 não foi descumprido.

Diante do exposto, manter a inabilitação vai de encontro ao dever de legalidade e isonomia dos atos desta colenda comissão.

Portanto, esta CPL, no poder dever de rever os seus próprios atos, com fulcro na súmula 473 do STF, julga a empresa Recorrente HABILITADA, por tudo que fora exposto anteriormente.

Entendemos, por fim, que quanto ao juízo de legalidade dos atos produzidos por esta colenda comissão, todos estes passarão pelo crivo da especializada, qual seja a Procuradoria Geral do Município, consubstanciando as decisões praticadas nos processos administrativos de sua competência.

1.1.3 Do julgamento

Esta comissão julga, por unanimidade, pela reforma da decisão anterior, tornando a recorrente HABILITADA no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

3 DA CONCLUSÃO

Após a análise temos que:

Diante do que fora analisado, esta douta comissão, resolve por acolher o recurso da empresa Estação Topografia e Projetos Ltda, ficando o julgamento final da seguinte forma:

CNPJ

EMPRESA

RESULTADO

14.582.607/0001-31

CERTARE Engenharia e Consultoria Ltda

HABILITADA

15.805.801/0001-00

R. de Paula Construções e Engenharia Ltda

HABILITADA

70.052.634/0001-73

LR. Engenharia e Consultoria Ltda EPP

HABILITADA

27.876.591/0001-11

Estação Topografia e Projetos Ltda

HABILITADA

25.252.134/0001-20

Fernandes & Duarte Engenharia Ltda

INABILITADA

38.076.440/0001-03

PROATIVA – Daniel Augusto M da Silva

INABILITADA

28.473.096/0001-24

DM CONSULTORIA – Daniel Jorge Vanderlei de Moraes ME

INABILITADA

37.565.067/0001-83

HYDRABIM LTDA- Karen PG de L Souto ME

INABILITADA

34.691.248/0001-68

Sabiniano Fernandes Terceiro & CIA LTDA

INABILITADA

Diante dos fatos expostos, é o julgamento.

Assinam o presente relatório através de certificação digital do 1DOC.

—
Dinaísa Soares de Freitas
Assessoria técnica

Assinado por 7 pessoas: MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO, DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, BRUNO BATISTA DOS SANTOS, PEREIRA SENNA DA SILVA e BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/2A4B-2BC4-ADE5-CAFA> e informe o código 2A4B-2BC4-ADE5-CAFA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A4B-2BC4-ADE5-CAFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO (CPF 671.XXX.XXX-72) em 25/07/2023 12:32:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DINAÍSA SOARES DE FREITAS (CPF 942.XXX.XXX-72) em 25/07/2023 12:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 25/07/2023 12:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 25/07/2023 12:43:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 25/07/2023 13:50:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 25/07/2023 15:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS (CPF 043.XXX.XXX-90) em 25/07/2023 15:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/2A4B-2BC4-ADE5-CAFA>